



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre

LEI Nº 2013, DE 15 DE JULHO DE 2020.

Francisco Ferreira Guarnier
Assistente Legislativo da
Câmara Municipal

PUBLICADO DOEMC
Edição nº 985 Página(s) 001
Data 28 / 07 / 2020
Geisa do Lago Franco Correa
Secretária de Governo

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE PARA O PERÍODO DE 2021 A 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa da Câmara Municipal de Campestre, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento aos Incisos V e VI do Art. 29 da Constituição Federal, alterados pela Emendas Constitucionais nº 19/98 e nº 25/2000, observados os critérios estabelecidos na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.:

- Art. 1º O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais do Município de Campestre perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei.
- Art. 2º O Prefeito Municipal perceberá um subsídio mensal em parcela única correspondente ao valor de R\$ 13.050,00 (treze mil e cinquenta reais), ficando vedado o recebimento da verba de representação.
- Art. 3º O Vice-Prefeito perceberá um subsídio mensal em parcela única correspondente ao valor de R\$ 6.525,00 (seis mil, quinhentos e vinte e cinco reais), ficando vedado o recebimento da verba de representação.
- Art. 4º Todo e qualquer Secretário do Município de Campestre perceberá um subsídio mensal em parcela única correspondente ao valor de R\$ 3.296,00 (três mil duzentos e noventa e seis reais).

§ 1º – Em se tratando de Servidor Público efetivo no desempenho da função de Secretário, o mesmo não perderá as vantagens adquiridas na carreira, tendo como base de cálculo das vantagens o valor do subsídio ora fixado.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre

16
Francisco Ferreira Guerra
Assistente Legislativo da
Câmara Municipal

§ 2º - Os Secretários terão direito a férias regulamentares e 13º (décimo terceiro salário).

Art. 5º Em caso de viagem a serviço para fora do Município ou em representação do Município, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários perceberão diárias a serem fixadas em lei.

Art. 6º Os valores dos subsídios de que trata esta Lei poderão ser recompostos anualmente, face à perda do poder aquisitivo da moeda, pelo índice do INPC calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), sempre no primeiro dia do mês de janeiro a partir de 2022, obedecidos os limites e critérios da legislação vigente e em especial na Constituição Federal.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Campestre/MG, 15 de Julho de 2020.

NIVALDO DONIZETE MUNIZ

Prefeito Municipal